PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 189, de 28 de dezembro de 1995 que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, e dá Outras Providências e Revoga o Art. 8º da Lei Municipal nº 526 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1o  Fica alterado o Art. 81 da Lei Municipal nº 189, de 28 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 81. A Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório. O valor a ser arrecadado pela licença de atividade ambulante obedecerá a tabela em anexo, de acordo com a atividade e o caráter da licença concedida. (NR)

Art. 2o  Ficam acrescentados os Art. 83-A, 83-B e 83-C na Lei Municipal nº 189, de 28 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 83-A. Não será concedida licença para exercício de atividade ambulante de caráter fixo, no âmbito deste município, para pessoas físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar-se das vias públicas (pistas de rolagem e/ou passeios públicos) para exposição de mercadorias.

Art. 83-B. Somente será concedida licença para exercício de atividade ambulante de caráter fixo para quem se estabelecer em propriedade particular com comprovação escrita do proprietário, ou em espaços públicos.

Parágrafo Único. Os espaços públicos permitidos para o exercício de atividade ambulante de caráter fixo será determinados por decreto, a critério da administração municipal.

Art. 83-C. Todas as mercadorias deverão estar acompanhadas de notas fiscais comprobatórias da origem das mesmas.

Art. 4o Fica alterada a tabela que trata “Da licença de localização”, “III – Licença de Ambulante”, da Lei Municipal nº 189, de 28 de dezembro de 1995, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 5o Fica revogado o Art. 8º da Lei Municipal nº 526 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

TABELA DE VALORES PARA LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE

|  |  |
| --- | --- |
| III – De ambulante – Licença de Ambulante | |
| I - Em caráter permanente por 1 (um) ano | Valor em URM |
| 1. Sem veículo | 70 |
| 1. Com veículo de tração manual | 80 |
| 1. Com veículo de tração animal | 100 |
| 1. Com veículo motorizado | 140 |
| 1. Em tendas, estandes, similares, anexo ou não a veículo | 1200 |
|  | |
| II - Em caráter eventual ou transitório por dia |  |
| 1. Sem veículo | 5 |
| 1. Com veículo de tração manual | 7 |
| 1. Com veículo de tração animal | 8 |
| 1. Com veículo motorizado | 10 |
| 1. Em tendas, estandes ou similares | 150 |
|  | |
| III – Produtos agropecuários e artesanais |  |
| 1. Produtor Rural, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e que emita nota fiscal de produtor rural no ato da venda | Isento |
|  |  |
| IV – Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares de caráter permanente ou não, por dia, e por tenda, estande palanque ou similar | 25 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 189, de 28 de dezembro de 1995 que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, e dá Outras Providências e Revoga o Art. 8º da Lei Municipal nº 526 de 30 de dezembro de 2003.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Demais Vereadores;

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Altera a Lei Municipal nº 189, de 28 de dezembro de 1995 que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, e dá Outras Providências e Revoga o Art. 8º da Lei Municipal nº 526 de 30 de dezembro de 2003.

Apresenta-se o presente projeto de Lei tendo em vista a necessidade de regulamentação das atividades comerciais dos ambulantes no município, que objetiva a adequação das taxas a serem cobradas a fim de aumentar a arrecadação, promovendo a justiça fiscal, e buscando inibir as atividades clandestinas e irregulares, fortalecendo e valorizando o comércio local.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal